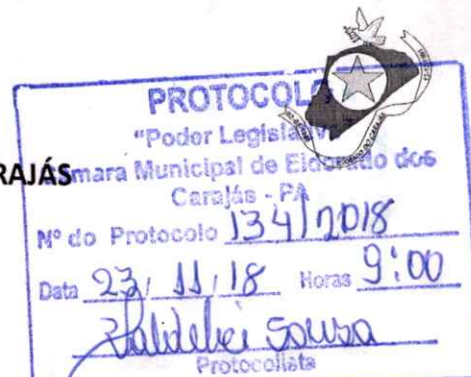


PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75



LEI Nº 430/2018 DE 13 de novembro de 2018.

Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 13/11/18


Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

“PROIBE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA TRATADA, AS INTERRUPÇÕES DOS FORNECIMENTOS DESSES PRODUTOS AOS MORADORES DO MUNICÍPIO, NOS FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido as concessionárias de energia elétrica e água tratada estabelecidas no Município, a interrupção (corte) no fornecimento desses serviços à população do Município, as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, por motivos de não pagamento da conta.

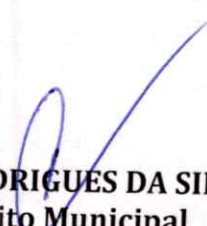
Art. 2º- Nos casos de desobediências por partes da(s) concessionária (as) aos dispostos nesta Lei, fica assegurado ao consumidor (pessoa jurídica ou física) que tiver o fornecimento de energia ou água suspenso em desacordo com esta Lei, desobrigado ao pagamento da Taxa de Religação que originou o corte ilegal no fornecimento de água ou energia;

Art. 3º- - Compete ao consumidor lesados em seus direitos contemplados nesta Lei, o direito de recorrer ao plantão da concessionária para que proceda a imediata religação do fornecimento da energia elétrica ou água tratada indevidamente interrompida (cortada), sem prejuízos dos seus direitos de recorrer ao Poder Judiciário, por qualquer danos que vier a sofrer com a referida interrupção em desacordo com a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência as concessionárias de energia e água estabelecidas no Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 13 de novembro de 2018.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal